



Processo SEA 00022057/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 22/12/2023 às 08:24

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: Leila dos Anjos

Classe: Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Detalhamento: Solicitar Destinação de Bens Imóveis - Doação, Cessão e Concessão de uso
No. solicitação: 0002691939/2023



DADOS DO IMÓVEL Nº 00251

DADOS GERAIS

NOME: SEDE COMUNITÁRIA DE MORRETES - ANTIGA EI. GERALDO REBELO
INSCRIÇÃO RFB: FEITO SED
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.08.013.9999.001.000

LOCALIZAÇÃO

SDR: BLUMENAU
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
ESTRADA GERAL MORRETES
MORRETES TIJUCAS - SC
CONFRONTANTES:
NORTE:TERRAS DE MARCÍLIO MARCOS DA SILVA
OESTE:ESTRADA GERAL DE MORRETES
SUL/LESTE:JAIME MARCÍLIO DA SILVA
ZONA: RURAL
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 50632

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: TIJUCAS
ÁREA: 280,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO Nº 0 DE 22/04/1975
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO
DATA DE AVERBAÇÃO: 09/05/2023
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
VALOR VENAL: R\$ 44.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

01
MATRÍCULA: 50632
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 01/01/1980
ÁREA CONSTRUÍDA: 68,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 53.957,56
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

MUNICÍPIO:
BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: CENTRO SOCIAL URBANO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0,00 DE 03/12/2020
DATA DE INÍCIO: 03/12/2020
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:
NOME DA UNIDADE: SEDE COMUNITÁRIA MORRETES
(MUNICÍPIO) ANTIGA E.I GERALDO REBELO
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 97.957,56
VALOR DO TERRENO: 44.000,00
MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 53.957,56

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO
AUTOR: GABRIEL DE SOUZA COSTA
INFORMAÇÃO: SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE USO PELO PRAZO DE 20 ANOS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.
TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO
AUTOR: NAJANA MACHADO
INFORMAÇÃO: PROCESSO SEA 00006705/2023 - SOLICITA INFORMAÇÕES A RESPEITO DA ATUAL OCUPAÇÃO E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS à REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CASO NECESSÁRIO.
DATA: 02/02/2024
DATA: 05/05/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Gestão Patrimonial
Coordenadoria de Atividades de Engenharia

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Código SIGEP: 251

Descrição: Terreno Rural com benfeitoria (Sede Comunitária de Morretes) – Estrada Geral de Morretes – Morretes – Tijucas - SC.

Área do Terreno: 290,84m²

Benfeitorias: 70,00 m².

Certidão: Transcrição 24.541 - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas.

Inscrição Imobiliária: 01.08.013.9999.001.000

Proprietário: Estado de Santa Catarina.

Tipo de Aquisição: Doação.

Valor Estimado: R\$97.957,56

Fonte do Valor: Parecer técnico avaliativo – outubro de 2020.

Já Foi Ofertado? Quando? Não.

Topografia: Concluída.



Foto 1 – Vistoria na data de 08 de julho de 2020.

RELATÓRIO DE ANÁLISE:

Terreno possui 280,00m² de área escriturada, e 290,84m² de área levantada através do projeto topográfico. Está edificado sobre o mesmo uma edificação de 70,00m², sendo utilizado anteriormente como Escola Isolada Geraldo Rebelo. O mesmo foi doado ao Estado em 1975 por particulares.

O referido imóvel está localizado em frente à Capela São Francisco de Assis, na localidade de Morretes - Tijucas, as margens da BR-101. O imóvel ainda preserva a estrutura e as dimensões da antiga escola, sendo utilizado pela comunidade local como Sede Comunitária de Morretes (Capela Mortuária). O terreno está murado e imóvel passou recentemente por reforma.

Apresenta topografia com plana e a rua frontal possui pavimentação em lajotas. O imóvel está cadastrado na prefeitura municipal com o n-35978, e o com a inscrição imobiliária n-01.08.013.9999.001.000.

PARECER CONCLUSIVO:

- a) O imóvel está afetado, sendo utilizado pela comunidade (Sede Comunitária de Morretes – Capela Mortuária), que recentemente o reformou, sendo que o imóvel atualmente no SIGEP encontra-se como Escola Isolada Geraldo Rebelo.
- b) Não foram encontradas dívidas referentes ao imóvel, tanto junto à prefeitura municipal.

Marcondes Mendes da Silva Jr.
Eng^o Civil - CREA/SC 93.572-9
Mat. 01.611.321-4

William Wisbeck
Coord. de Atividades de Engenharia
Mat. 950.991-7-01



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9T9JE51F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCONDES MENDES DA SILVA JÚNIOR** (CPF: 041.XXX.379-XX) em 10/06/2021 às 15:58:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/01/2020 - 17:42:36 e válido até 08/01/2120 - 17:42:36.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WILLIAM WISBECK** (CPF: 030.XXX.409-XX) em 15/06/2021 às 18:59:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/08/2019 - 18:00:24 e válido até 05/08/2119 - 18:00:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDUwMzJfNTA1M18yMDIxXzIuOUUpFNTFG> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00005032/2021** e o código **9T9JE51F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Patrimonial

Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

PARECER TÉCNICO

Terreno Urbano – Tijucas/SC

SIGEP	251
Imóvel:	Terreno rural com benfeitoria
Área:	290,84 m ²
Matrículas: (S)	Transcrição 24.541 – Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas.
Endereço:	Estrada Geral de Morretes, Tijucas/SC.
Interessado:	Estado de Santa Catarina.
Data da Vistoria:	8 de julho de 2020.
Objetivo:	Determinação do valor patrimonial para efeitos de lançamento contábil do imóvel em tela.
Especificação:	Parecer Técnico - Instrução Normativa SEA Nº 18/2020.

Valor Adotado: R\$ 97.957,56 (Noventa e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Florianópolis, outubro de 2020.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Patrimonial

Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

PARECER TÉCNICO

A. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Governo do Estado de Santa Catarina, através da Coordenadoria de Engenharia (COENG) da Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA), pertencente à Secretaria de Estado da Administração (SEA), sob CNPJ de nº: 82.951.229/0001-76.

B. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:

ESTADO DE SANTA CATARINA.

C. OBJETIVO:

O presente Parecer de Avaliação tem como objetivo a determinação do valor patrimonial do bem imóvel e benfeitorias existentes.

A NBR-14.653-4/2002 - Norma Brasileira para Avaliação de Bens – Parte 4: Empreendimentos - da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, regramento da matéria, define em seu item 3.9.1:

“Valor patrimonial: Somatório dos valores de mercado dos bens que compõem o ativo permanente do empreendimento. Na impossibilidade de se identificar o valor de mercado de algum bem componente do empreendimento, considera-se a sua melhor aproximação: custo de reedição, valor econômico ou valor de desmonte”.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Patrimonial

Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

D. FINALIDADE:

Determinação de valor patrimonial para efeitos de lançamento contábil do imóvel e suas benfeitorias, sendo determinada sua avaliação pela Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

E. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

AVALIANDO:

Foi realizada vistoria do imóvel na data de 8 de julho de 2020 pelo Engenheiro Marcondes Mendes da Silva Júnior, em conformidade com o item 6.3.2 da NBR-14.653-1/2019 - Norma Brasileira para Avaliação de Bens - Imóveis Urbanos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, *in verbis*:

“A vistoria deve ser efetuada pelo profissional da engenharia de avaliações com o objetivo de conhecer e caracterizar o bem avaliando, daí resultando informações essenciais para a respectiva avaliação.”

O presente parecer versa sobre um terreno rural com área territorial total levantada de 290,84 m², localizado na Estrada Geral de Morretes (à margem da BR-101), Tijucas/SC, sendo que a transcrição 24.541 contempla a área de 280m², divergindo em 10,84m² do levantamento topográfico. O imóvel, que possui uma edificação de 70,00m² destinada anteriormente à Escola Isolada Geraldo Rabelo, foi reformado em 2015 e atualmente atende à comunidade local como Sede Comunitária de Morretes.

Apresenta topografia com plana e a rua frontal possui pavimentação em lajotas.

O imóvel está cadastrado na prefeitura municipal com o n-35978, e o com a inscrição imobiliária n-01.08.013.9999.001.000.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Patrimonial

Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

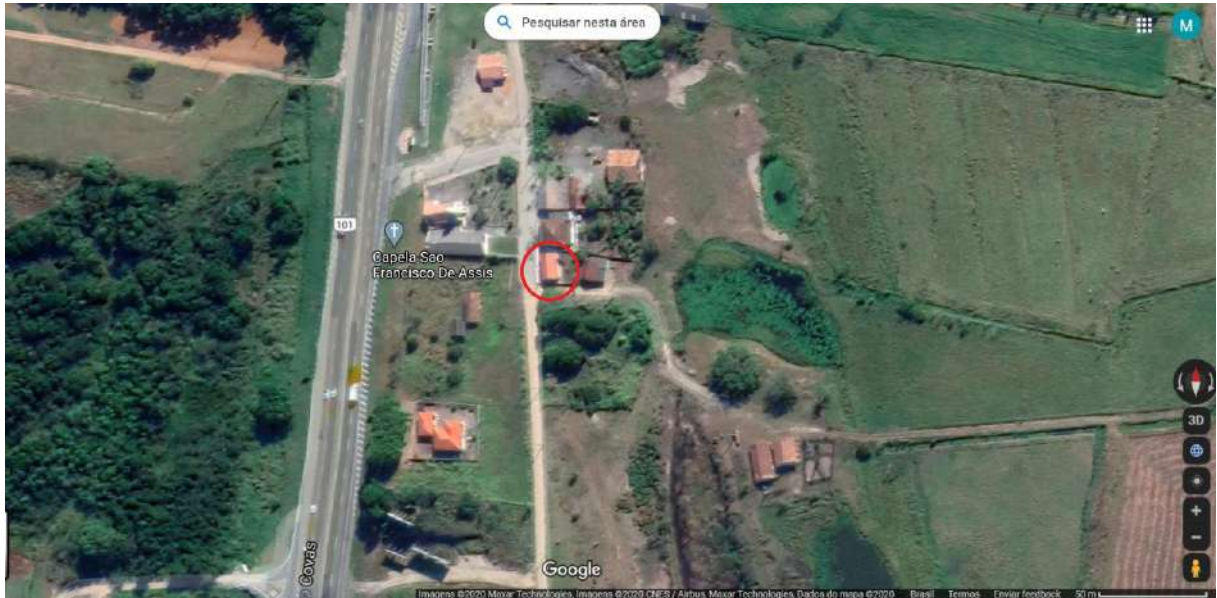


Figura 02 - Imagem aérea da localização do imóvel.

F. DOCUMENTAÇÃO, DADOS E INFORMAÇÕES UTILIZADAS:

Este Parecer fundamenta-se no que estabelece a Instrução Normativa SEA Nº 18 / 2020, e baseia-se em:

- a) Transcrição 24.541 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas;
- b) Verificação dos aspectos ligados à infraestrutura pública, tais como: energia elétrica, sistema de abastecimento d'água e sistema de esgotamento sanitário, telefonia, sistema viário e outros;
- c) Verificação das características do entorno onde o imóvel encontra-se inserido com observação dos aspectos atuais referentes ao mercado imobiliário da região.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Patrimonial

Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

G. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

I. O presente parecer é de uso restrito e não tem validade para uso a fim diverso ao que se destina;

II. Os profissionais envolvidos neste trabalho não têm interesses financeiros no imóvel objeto deste parecer, caracterizando assim, sua independência;

III. Parte-se do pressuposto da veracidade e idoneidade das informações apresentadas pelos órgãos envolvidos e por terceiros;

IV. O resultado deste parecer está condicionado às premissas especificadas no mesmo, e não tem relação com quaisquer outras análises feitas para o imóvel;

V. O imóvel foi doado ao Estado de Santa Catarina por particulares (Jaime Marcilio da Silva e Lúcia Nair Muller da Silva) conforme cita a transcrição.

VI. O imóvel encontra-se ocupado pela comunidade, como Capela Mortuária;

VII. Foram realizadas análises e procedimentos considerados adequados, contudo não há responsabilidade por informações fornecidas por terceiros e não haverá responsabilidade, sob qualquer hipótese, por quaisquer danos ou perdas resultantes da omissão de informações por parte de órgãos públicos ou de terceiros consultados durante o desenvolvimento deste parecer;

H. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM:

Este parecer consiste na determinação do valor patrimonial para efeitos de lançamento contábil do imóvel e suas benfeitorias, e foi elaborado utilizando um modelo de regressão linear através do *software* de inferência estatística *INFER32*, utilizando como amostra **7 (sete)** imóveis em oferta na mesma região que o avaliando.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Patrimonial

Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

Vale ressaltar que devido ao não atendimento de todos os parâmetros estabelecidos para enquadramento em qualquer grau de fundamentação pela NBR 14.653, este trabalho foi classificado como PARECER TÉCNICO.

a) Cálculo do Valor do Terreno

O valor do terreno foi obtido através da multiplicação da área total do terreno de 290,84 m² pelo preço unitário para o metro quadrado estimado em R\$151,86/m², obtido do modelo de regressão a seguir:

$$[\text{R\$/m}^2] = \text{Exp}(4,8315 - 1,0538 \times 10^{-4} \times [\text{Área}] + 1,3080 \times 10^{-2} \times [\text{Testada}])$$

Assim temos:

$$V_t = P_u \times A$$

Onde:

V_t – valor do terreno, em R\$;

P_u – Preço Unitário em R\$/m², obtido do modelo de regressão;

A – Área total do terreno, em m²;

$$V_t = \text{R\$}151,86/\text{m}^2 \times 290,84 \text{ m}^2$$

$$V_t = \text{R\$ } 44.166,96$$

$$V_{\text{tadotado}} = \text{R\$ } 44.000,00$$

b) Cálculo das Benfeitorias

Para o cálculo do valor das benfeitorias, foi utilizado o Custo Unitário Básico – CUB Residencial Médio do mês de setembro de 2020, de **R\$1.980,53/m²** multiplicado pela área construída, descontada a depreciação calculada pela tabela de Ross-Heidecke, para a qual sendo considerada uma construção em 64,29% de sua vida útil de 70 anos (imóvel com aproximadamente 45 anos –



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Patrimonial

Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

comercial/escritório/escola), e com estado de conservação enquadrado como “necessita de reparos simples”.

Assim temos:

Vb = CUB x A – Depreciação

Onde:

Vb: Valor das Benfeitorias, em R\$;

CUB: Custo Unitário Básico, em R\$/m²;

A: Área das benfeitorias (cadastradas na prefeitura municipal), em m²;

Depreciação: 61,08% = 1-0,6108 = 0,3892

Vb = (R\$1.980,53/m² x 70,00 m²) - (61,08%)

Vb = 138.637,10 * 0,3892 = R\$ 53.957,56

VALOR ADOTADO PARA O IMÓVEL = R\$ 97.957,56 (Noventa e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

I. ANEXOS:

ANEXO I – Relatório Fotográfico;

ANEXO II – Tabela de Elementos Amostrais

ANEXO III – Extrato Software INFER32;

ANEXO IV – Tabela Ross-Heidecke

ANEXO V – Certidão de Transcrição

ANEXO VI - BCI (Boletim Cadastral Imobiliário)

ANEXO VII – Levantamento Topográfico Planimétrico Cadastral

Eng.º Civil Marcondes Mendes da Silva Junior

Parecer Técnico
Terreno Rural - SIGEP 251 - Tijucas/SC



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Patrimonial

Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

Mat. 01.611.321-4

CREA/SC 93.572-9

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fotos 01 e 02 – Vista frontal e lateral do imóvel.



Foto 03 e 04 – Vista lateral do imóvel.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Patrimonial

Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743



Foto 05 e 06 – Entrada da Sede Comunitária de Morretes e placa.



Foto 07 e 08 – Foto interna do imóvel.



Foto 09 e 10 – Medidor de energia (CELESC) e marco.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Patrimonial

Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

ANEXO II – TABELA DE ELEMENTOS AMOSTRAIS

Elemento	ELEMENTOS DA AMOSTRA - AVALIAÇÃO SIGEP 251 - Tijucas									
	tipo	link/pesquisa	Fonte da Informação	Descrição	BAIRRO	Valor R\$	Área do Terreno	Testada	R\$/m2	Fotos
1	TERRENO	https://www.3imoveis.com/immobile/terreno-de-700-m-morretes-tijucas-a-venda-por-480000/10056-HA2romsalle	H3 Imóveis - CRECI: 4318 J (48) 3263-0200 (48) 9.9546-3269 (48) 9.9999-5048	Terreno a 250m da BR 101 em Tijucas Medida 60x45=2700m2 Também vende o terreno fracionado 15x45=675m2 (consulte) Possui matrícula da área total. Aceita propostas!	Morretes	480.000,00	2700,00	60	177,78	
2	TERRENO	https://www.duarteimoveis.com.br/terreno-comercial-18-tijucas-53/morretes-575/terreno-comercial-as-margens-br-101-1457	Duarte Negócios Imobiliários CRECI/SC 3663	Ótimo Terreno Comercial Localizado no Bairro Morretes em Tijucas. Terreno com 7.592,87 m². Localizado na Estrada Geral de Morretes, às margens da Br 101. Casa com 2 Quartos, Sala, Cozinha, Banheiro, Área de Serviço e 2 Vagas de Garagem. Para mais Informações Fale com o Nosso Corretor Pelo Link abaixo:	Morretes	1.300.000,00	7.593,00	70	171,21	
3	TERRENO	https://www.wktijucas.com.br/terreno-483/terreno-frente-br-101-1457	Wolinger + Kretzer Imóveis (48) 9 9907 9284 / (48) 9 9955 4143 paula@wktijucas.com.br	Terreno conta com: 20x100 m 2000 m2 KM 172 Morretes	Morretes	290.000,00	2.000,00	20	145,00	
4	TERRENO	https://www.wktijucas.com.br/terreno-58	Wolinger + Kretzer Imóveis (48) 9 9907 9284 / (48) 9 9955 4143 paula@wktijucas.com.br	Terreno localizado as margens da BR 101 possui 40,91 de frente 464,00 de fundos	Morretes	525.000,00	18.982,24	41	27,66	
5	TERRENO	https://www.wktijucas.com.br/terreno/5/chacara-estrada-geral-dg-morretes	Wolinger + Kretzer Imóveis (48) 9 9907 9284 / (48) 9 9955 4143 paula@wktijucas.com.br	CHÁCARA ESTRADA GERAL DO MORRETES 26 x 89 metros 2 Casas Contrato de Compra e Venda Chácara Completa.	Morretes	245.000,00	2.210,00	26	110,86	
6	TERRENO	https://s.olx.com.br/florianopolis-c-terreno/terreno/ote-br-101-morretes-715725179	OLX - Wolinger + Kretzer Imóveis (48) 9 9907 9284 / (48) 9 9955 4143 paula@wktijucas.com.br	RS 128.000 Lote BR 101 morretes Publicado em 27/10 às 16:34 - cod. 715725179 - agência profissional lotes a beira da BR 101 sítio com acesso rápido a Tijucas 10 x 100 fundos são 3 lotes 120 mil cada lote estrada geral Morretes bairro morretes Tijucas	Morretes	128.000,00	1.000,00	10	128,00	
7	TERRENO	https://www.wktijucas.com.br/terreno/57	Wolinger + Kretzer Imóveis (48) 9 9907 9284 / (48) 9 9955 4143 paula@wktijucas.com.br	terreno localizado as margens da BR 101 com 10,10 de frente por 100 de fundos. cercado e com pomar.	Morretes	150.000,00	1.010,00	10	148,51	



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Patrimonial

Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

ANEXO III – EXTRATO SOFTWARE INFER32

Formação dos Valores

Variáveis independentes :

- Área = 290,84
- Testada = 16,98

Estima-se R\$/m ² do Terreno = R\$/m ³ 151,86

O modelo utilizado foi :

$$[R\$/m^2] = \text{Exp}(4,8315 - 1,0538 \times 10^{-4} \times [\text{Área}] + 1,3080 \times 10^{-2} \times [\text{Testada}])$$

Intervalo de confiança de 80,0 % para o valor estimado :
--

Mínimo : R\$/m ³ 130,60
Máximo : R\$/m ³ 176,58

O valor estimado está de acordo com os limites estabelecidos em NBR 14653-2 Regressão Grau I
--

Para uma Área de m ² 290,839, teremos :
Valor avaliado obtido = R\$ 44.165,90
Valor avaliado mínimo = R\$ 37.982,36
Valor avaliado máximo = R\$ 51.356,12

Avaliação da Extrapolação

Extrapolação dos limites amostrais para as características do imóvel avaliando

Variável	Limite inferior	Limite superior	Valor no ponto de avaliação	Varição em relação ao limite	Aprovada (*)
Área	1.000,00	18.982,24	290,84	70,9% (ref. min.)	Aprovada
Testada	10,00	70,00	16,98	Dentro do intervalo	Aprovada

* É admitida uma variação de 100,0% além do limite amostral superior e de 100,0% além do limite inferior para as variáveis independentes.

Nenhuma variável independente extrapolou o limite amostral.

Extrapolação para o valor estimado nos limites amostrais

Variável	Valor estimado no limite inferior	Valor estimado no limite superior	Valor estimado no ponto de	Maior variação
----------	-----------------------------------	-----------------------------------	----------------------------	----------------



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Patrimonial

Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

			avaliação	
Área	140,92	21,18	151,86	7,7% (ref. max.)
Testada	138,61	303,83	151,86	Dentro do intervalo

Variável	Aprovada (**)
Área	Aprovada
Testada	Aprovada

** É admitida uma variação de 100,0% além dos limites amostrais para o valor estimado. No modelo, nenhuma variável pode extrapolar o limite amostral.
Nenhuma variável independente extrapolou o limite amostral.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Patrimonial

Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

ANEXO IV – TABELA ROSS-HEIDECKE

IDADE EM % DE VIDA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (%)							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2	1,02	1,05	3,51	9,03	18,94	33,88	53,08	75,45
4	2,08	2,11	4,55	10,00	19,80	34,59	53,59	75,72
6	3,18	3,21	5,62	11,01	20,70	35,32	54,11	75,99
8	4,32	4,35	6,73	12,06	21,64	36,09	54,65	76,27
10	5,50	5,53	7,88	13,15	22,60	36,87	55,21	76,56
12	6,72	6,75	9,07	14,27	23,60	37,69	55,79	76,87
14	7,98	8,01	10,30	15,42	24,64	38,53	56,38	77,18
16	9,28	9,31	11,57	16,62	25,70	39,40	57,00	77,50
18	10,62	10,65	12,87	17,85	26,80	40,29	57,63	77,83
20	12,00	12,03	14,22	19,12	27,93	41,22	58,29	78,18
22	13,42	13,45	15,60	20,42	29,09	42,16	58,96	78,53
24	14,88	14,91	17,03	21,77	30,29	43,14	59,65	78,89
26	16,38	16,41	18,49	23,14	31,52	44,14	60,36	79,26
28	17,92	17,95	19,99	24,56	32,78	45,17	61,09	79,64
30	19,50	19,53	21,53	26,01	34,07	46,23	61,84	80,04
32	21,12	21,15	23,11	27,50	35,40	47,31	62,61	80,44
34	22,78	22,80	24,73	29,03	36,76	48,42	63,40	80,85
36	24,48	24,50	26,38	30,59	38,15	49,55	64,20	81,27
38	26,22	26,24	28,08	32,19	39,57	50,71	65,03	81,70
40	28,00	28,02	29,81	33,82	41,03	51,90	65,87	82,14
42	29,82	29,84	31,59	35,50	42,52	53,12	66,73	82,60
44	31,68	31,70	33,40	37,21	44,05	54,36	67,62	83,06
46	33,58	33,60	35,25	38,95	45,60	55,63	68,52	83,53
48	35,52	35,54	37,14	40,74	47,19	56,93	69,44	84,01
50	37,50	37,52	39,08	42,56	48,81	58,25	70,38	84,50
52	39,52	39,54	41,04	44,41	50,47	59,60	71,33	85,00
54	41,58	41,60	43,05	46,31	52,15	60,98	72,31	85,51
56	43,68	43,70	45,10	48,24	53,87	62,38	73,30	86,03
58	45,82	45,84	47,19	50,20	55,63	63,81	74,32	86,56
60	48,00	48,02	49,31	52,21	57,41	65,26	75,35	87,10
62	50,22	50,24	51,47	54,25	59,23	66,75	76,40	87,65
64	52,48	52,50	53,68	56,32	61,08	68,26	77,48	88,22
66	54,78	54,79	55,92	58,44	62,96	69,79	78,57	88,79
68	57,12	57,13	58,20	60,59	64,88	71,36	79,67	89,37
70	59,50	59,51	60,52	62,78	66,83	72,95	80,80	89,96
72	61,92	61,93	62,88	65,00	68,81	74,56	81,95	90,56
74	64,38	64,39	65,28	67,26	70,83	76,21	83,12	91,17
76	66,88	66,89	67,71	69,56	72,87	77,88	84,30	91,79
78	69,42	69,43	70,19	71,89	74,95	79,57	85,51	92,42
80	72,00	72,01	72,71	74,27	77,07	81,30	86,73	93,06
82	74,62	74,63	75,26	76,67	79,21	83,05	87,97	93,71
84	77,28	77,29	77,85	79,12	81,39	84,82	89,23	94,37
86	79,98	79,99	80,48	81,60	83,60	86,63	90,51	95,04
88	82,72	82,73	83,16	84,12	85,85	88,46	91,81	95,71
90	85,50	85,50	85,87	86,67	88,12	90,31	93,13	96,40
92	88,32	88,32	88,61	89,26	90,43	92,20	94,46	97,10
94	91,18	91,18	91,40	91,89	92,78	94,11	95,82	97,81
96	94,08	94,08	94,23	94,56	95,15	96,05	97,19	98,53
98	97,02	97,02	97,10	97,26	97,56	98,01	98,59	99,26
100	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Patrimonial

Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

A = NOVO	G = REPAROS IMPORTANTES
B = ENTRE NOVO E REGULAR	H = ENTRE REPAROS IMPORTANTES E SEM VALOR
C = REGULAR	
D = ENTRE REGULAR E REPAROS SIMPLES	DEPREC. = $(100 - \text{FATOR K})$
E = REPAROS SIMPLES	100
F = ENTRE REPAROS SIMPLES E IMPORTANTES	



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Patrimonial

Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

ANEXO V – CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIJUCAS
Raimon Martins Trajano - Oficial Titular

CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, verificando os livros de Transcrições das Transmissões deste Ofício, até a presente data, no livro de nº 3-V, a fls. 24, consta a transcrição nº 24.541, com o seguinte teor: **NO DE ORDEM:** 24.541. **Transcrição anterior:** nº 13.828. **DATA:** Trinta (30) de Outubro de 1.975. **CIRCUNSCRIÇÃO:** Rural Tijucas. **DENOMINAÇÃO OU RUA E NO:** Morretes. **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:** com a área de 260 (duzentos e oitenta) metros quadrados, confrontando ao Norte com Marclio Marcos da Silva com 14 (quatorze) metros, ao Sul também com Marclio Marcos da Silva, com a mesma metragem, ao Leste também com Marclio Marcos da Silva com 20 (vinte) metros, e a Oeste com Olímpio da Silva, também com a mesma metragem. (rubrica). **Benina Simas Cirilo - Oficial. NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO DO ADQUIRENTE:** Estado de Santa Catarina, Florianópolis. **NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO DO TRANSMITENTE:** Jaime Marclio da Silva e s/ mulher Lúcia Nair Müller da Silva, ela do Lar, ele Industrial. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** Doação. **FORMA DO TÍTULO, DATA E NOME DO SERVENTUÁRIO:** Escrit. pub. lav. pelo Tabelião de Notas desta com. Newton Sizenando Telxela, em 22 de Abril de 1.975. **VALOR DO CONTRATO:** não consta. **CONDIÇÕES DE CONTRATO:** as da Escritura. **AVERBAÇÕES:** não consta.

O referido é verdade e dou fe. Tijucas/SC, 20 de Maio de 2020.

Emolumentos:
01 Certidão de Transcrição - ISENTO..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00



****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE SUA EXPEDIÇÃO****

Endereço: Rua 13 de Novembro, nº 314, Sala 07, Centro - Tijucas - SC - CEP 88200-000
Fone/Fax: (48) 3283-8370 - Email: atendimento@tijucas.com.br

Página 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Patrimonial

Coordenadoria de Atividades de Engenharia

Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

(48) 3665-1751 / 3665-1743

ANEXO VI – BCI (Boletim Cadastral Imobiliário)

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Relação de Registro das Opções do BCI referente ao Ano de 2020.

Página: 1/1

Data: 30/10/2020

Imóvel:	35978	Inscrição Imobiliária:	01.08.013.9999.001.000	Cep:	
Contribuinte:	22741 - Estado de Santa Catarina			Bloco:	
Co-responsável:				Número:	983
Logradouro:	2880 - Rodovia BR-101			Apto:	
Complemento:	<u>Km 171 + 450,00 m² - Faixa de Domínio</u>			Lado:	Esquerda
Condomínio:				Seção:	
Loteamento:				Lote:	
Bairro:				Quadra:	
Distribuição:		Responsável:	CEP: 88.200-000	Matrícula:	

--

Item	Descrição	Abrevia	Valor
00001/01	Limpeza pública	Sim	
00003/01	Iluminação Pública	Sim	
00004/02	Pavimentação	Não	
00026/15	Ocupação do Lote	Não Construído	
00027/20	Patrimônio	Particular	
00028/17	Utilização do Terreno	Terreno sem uso	
00040/14	Imune/Isento de IPTU	Não	
00041/11	TSU - Isenção	Não	
00043/16	Situação quadra	Meio de quadra	
00044/13	Topografia	Plano	
00045/89	Pedologia	Firme	
00048/99	Medida da Testada 1		14,00
00064/99	Área do Lote		280,00
00073/88	Tipo de Edificação	Sem	
00089/01	Muro/Passo	Com muro/com passeio	
00096/10	Lançamento Englobado	Não	
00097/03	Imune/Isento Taxas	Não	
00500/99	Mínimo		43,33
00501/99	Teste Mínimo		12.635,91
00502/99	Configuração		10,00
00710/01	Tipo de Condição do Contribuinte -IMOB	Tributário	

Total de Registro de Opções do BCI: 21

Emitido por Regina Graessmeyer





OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

Municípios abrangidos: Tijucas e Canelinha
Ramon Martins Trajano - Oficial Titular
Rua 13 de Novembro, nº 314, Sala 07, Centro, CEP 88200-000, Tijucas/SC
Fone: (48) 3263-6370 - E-mail: atendimento@ritijucas.com.br
Site: ritijucas.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO o inteiro teor da Matrícula n. **50.632** do Livro 2 - Registro Geral, conforme imagem abaixo:

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SANTA CATARINA OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIJUCAS	
Livro Nº 2 - Matrícula Nº 50.632		FICHA 01
Data: 09/05/2023.		
<p>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: UM TERRENO RURAL, sem benfeitorias, situado no bairro Morretes, nesta cidade e Comarca de Tijucas/SC, com uma área total de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas: confrontando ao Norte com Marcilio Marcos da Silva com 14 (quatorze) metros, ao Sul também com Marcilio Marcos da Silva, com a mesma metragem, ao Leste também com Marcilio Marcos da Silva com 20 (vinte) metros, e a Oeste com Olimpio da Silva, também com a mesma metragem.</p> <p>PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia Virgílio Várzea (SC 401, Km 05) nº 4600, bairro Saco Grande, Florianópolis-SC.</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 24.541, livro nº 3-V, deste Ofício.</p> <p>PROTOCOLO: prenotado sob o n. 96.471, livro n. 1, de 05/05/2023. Selo de fiscalização: GQQ95818-58CI. Emolumentos, FRJ, ISS e selo: isentos (art. 7º, I da LC 755/19). Dou fé. O Oficial Substituto: _____ (Fernando Menegais).</p>		

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br
Documento assinado digitalmente por DAIANY DA SILVA (104.856.449-59)





OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

Municípios abrangidos: Tijucas e Canelinha
Ramon Martins Trajano - Oficial Titular
Rua 13 de Novembro, nº 314, Sala 07, Centro, CEP 88200-000, Tijucas/SC
Fone: (48) 3263-6370 - E-mail: atendimento@ritijucas.com.br
Site: ritijucas.com.br

Continuação da certidão da matrícula 50.632.

Tijucas/SC, 10 de maio de 2023

Daiany da Silva - Escrevente

Emolumentos:	R\$	Isento
V. FRJ:	R\$	Isento
ISS:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00

FRJ: 24,73% (FUPESEC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%;
FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo:
26,73%; TJSC: 19,55%)



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
GQQ95819-A5Q7
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.ius.br/selo

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br
Documento assinado digitalmente por DAIANY DA SILVA (104.856.449-59)





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE IMÓVEIS

INFORMAÇÃO Nº 115/2024/SED/DINE

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2024.

REFERÊNCIA: Processo SEA 22057/2023 que trata da solicitação de Cessão de Uso de Imóvel em favor do Município de São Tijucas/SC.

Prezado (a),

Trata-se do Processo SEA 22057/2023 que encaminha o Ofício Nº 341/GAB/2023 do Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas (fl.03) datado de 19 de dezembro de 2023, subscrito pelo Prefeito Municipal de Tijucas, o Senhor Eloi Mariano Rocha com a solicitação de Cessão de uso pelo prazo de 20 (vinte) anos da área integral da antiga Escola Isolada Geraldo Rabelo.

O Setor de imóveis após consulta no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP constatou que o imóvel acima citado trata-se da antiga Escola Isolada Geraldo Rebelo, atualmente e ocupada pela Sede Comunitária Morretes, localizada na Estrada Geral Morretes, no bairro Morretes, no município de Tijucas/SC, matriculada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas sob número 50.632 (fls. 26-27) de propriedade do Estado de Santa Catarina, Cadastrado no SIGEP sob número 251 e afetado à Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a Informação Nº 13/2024/SEA/GEIMO/SEDES da Gerência de Bens Imóveis da Secretaria de Administração – SEA (fl.28) que aponta a manifestação do interessado pautada em justificativa e finalidades claras apontando que o imóvel vem sendo utilizado pela comunidade como Sede Comunitária, pela Capela Mortuária e local pra votação nas eleições.

Isto posto sugere-se que o processo seja encaminhado à Coordenadoria Regional de Educação de Brusque para que se manifeste acerca do pedido supramencionado, com posterior encaminhamento à SED/DINE/GEINF/CES, para providências de praxe.

À sua consideração.

(Assinado Digitalmente)
Gustavo da Rosa Machado
Gerência de Infraestrutura
GEINF

(Assinado digitalmente)
Lidiane Cristina da Silva
Técnica do Setor de Imóveis
SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AN540UZ5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 16/02/2024 às 18:56:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUSTAVO DA ROSA MACHADO** (CPF: 091.XXX.899-XX) em 16/02/2024 às 18:58:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2021 - 15:07:25 e válido até 23/07/2121 - 15:07:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjJwNTdfMjlyNjJfMjAyM19BTjU0MFVaNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00022057/2023** e o código **AN540UZ5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BRUSQUE
AV: HUGO SCHLOSSER, Nº 555 BAIRRO: JARDIM MALUCHE
CEP: 88.354-300 - BRUSQUE-SC

INFORMAÇÃO nº 034/2024/CRE16

Brusque, 01 de março de 2024.

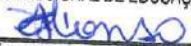
REFERÊNCIA: Processo SEA 22057/2023 que trata da solicitação de Cessão de Uso de Imóvel em favor do Município de São Tijucas/SC

Prezados;

Cumprimentado cordialmente, a Coordenadoria Regional de Educação de Brusque é de parecer favorável em manter a cessão de uso e a manutenção do referido imóvel pela Prefeitura Municipal de Tijucas- SC.

Conforme análise, o imóvel não comporta as exigências para aberturas de novas turmas do novo ensino médio.

Dessa forma, encaminha-se para análise.

GOVERNO DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - BRUSQUE

FLÁVIA D'ALONSO
COORDENADORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 710.959-8-01

Flávia d'Alonso
Coordenadora Regional de Educação
CRE Brusque



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FU0R00V1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIA D'ALONSO em 07/03/2024 às 12:58:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/02/2023 - 17:23:59 e válido até 10/02/2123 - 17:23:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjIwNTdfMjlyNjlfMjAyM19GVTBSMDBWMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00022057/2023** e o código **FU0R00V1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00022057/2023 Vol.: 1

Origem

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/CRE16 - Coordenadoria Regional de Educação de Brusque
Responsável: Maria Lúcia Pereira
Data encam.: 01/03/2024 às 14:33

Destino

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/DINE/GEINF/CES - Setor de Cessão de Uso

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Atendendo solicitação, encaminhamos para este setor , para as providências de praxe.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **23B0GQG2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 09/04/2024 às 22:47:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjIwNTdfMjlyNjlfMjAyM18yM0lwR1FHMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00022057/2023** e o código **23B0GQG2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE IMÓVEIS

INFORMAÇÃO Nº 175/2024/SED/DINE

Florianópolis, 04 de março de 2024.

REFERÊNCIA: Processo SEA 22057/2023 que trata da solicitação de Cessão de Uso de Imóvel em favor do Município de Tijucas/SC.

Prezado (a),

Trata-se da solicitação de Cessão de uso pelo prazo de 20 (vinte) anos da área integral da antiga Escola Isolada Geraldo Rabelo ao Município de Tijucas/SC.

O Setor de imóveis após consulta no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP constatou que o imóvel acima citado trata-se da antiga Escola Isolada Geraldo Rebelo, atualmente ocupada pela Sede Comunitária Morretes, localizada na Estrada Geral Morretes, no bairro Morretes, no município de Tijucas/SC, matriculada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas sob número 50.632 (fls. 26-27) de propriedade do Estado de Santa Catarina, Cadastrado no SIGEP sob número 251 e afetado à Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a Informação n.º 13/2024/SEA/GEIMO/SEDES da Gerência de Bens Imóveis da Secretaria de Administração – SEA (fl.28) que aponta a manifestação do interessado pautada em justificativa e finalidades claras aonde o imóvel vem sendo utilizado como Sede Comunitária, pela Capela Mortuária e local pra votação nas eleições.

E considerando a Informação n.º 034/2024/CRE16 (fl.37) da Coordenadoria Regional de Educação de Brusque manifesta-se favorável ao pedido do município.

Isto posto sugere-se que o processo seja encaminhado à Diretoria de Ensino juntamente com a Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais para que se manifestem acerca do peditório supramencionado, com posterior encaminhamento à SED/DINE/GEINF/CES, para providências de praxe.

À sua consideração.

(Assinado Digitalmente)
Gustavo da Rosa Machado
Gerência de Infraestrutura
GEINF

(Assinado digitalmente)
Lidiane Cristina da Silva
Técnica do Setor de Imóveis
SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TMVD0521**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 04/03/2024 às 19:28:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GUSTAVO DA ROSA MACHADO** (CPF: 091.XXX.899-XX) em 07/03/2024 às 12:20:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2021 - 15:07:25 e válido até 23/07/2121 - 15:07:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjJwNTdfMjlyNjJfMjAyM19UTVZEMDUyMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00022057/2023** e o código **TMVD0521** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino
Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais

Informação Nº 04/2024/SED/DIEN/GEART/MUN Florianópolis, 08 de abril de 2024.

REFERÊNCIA: Processo SEA 22057/2023
que trata da solicitação de Cessão de Uso de
Imóvel em favor do Município de Tijucas/SC.

Prezada (o),

Em atendimento ao Processo SEA 22057/2023 que trata da solicitação de Cessão de Uso de Imóvel em favor do Município de Tijucas/SC, a qual a CRE de Brusque manifesta-se favorável ao pedido do município em relação à de Cessão de uso pelo prazo de 20 (vinte) anos da área integral da antiga Escola Isolada Geraldo Rabelo ao Município de Tijucas/SC a Gerência de Articulação e Oferta Educacional também é favorável a decisão proferida pela CRE de Brusque.

Atenciosamente,

Márcia Loch
Diretora de Ensino

Carin Deichmann
Gerência de Articulação
e Ofertas Educacionais



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9F4Z03IH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MEREANICE CORREIA** (CPF: 651.XXX.629-XX) em 08/04/2024 às 14:27:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:33 e válido até 13/07/2118 - 14:48:33.
(Assinatura do sistema)

✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 10/04/2024 às 13:11:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

✓ **MÁRCIA LOCH** (CPF: 022.XXX.909-XX) em 10/04/2024 às 20:43:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/12/2023 - 16:43:42 e válido até 20/12/2123 - 16:43:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjIwNTdfMjlyNjlfMjAyM185RjRaMDNJSA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00022057/2023** e o código **9F4Z03IH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO n.º 359/2024/SED/DINE Florianópolis, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SEA 22057/2023 que trata da solicitação de Cessão de Uso de Imóvel em favor do Município de Tijucas/SC.

Prezado (a),

Trata-se da solicitação de Cessão de uso pelo prazo de 20 (vinte) anos da área integral da antiga Escola Isolada Geraldo Rabelo ao Município de Tijucas/SC.

O Setor de imóveis após consulta no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP constatou que o imóvel acima citado trata-se da antiga Escola Isolada Geraldo Rebelo, atualmente ocupada pela Sede Comunitária Morretes, localizada na Estrada Geral Morretes, no bairro Morretes, no município de Tijucas/SC, matriculada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas sob número 50.632 (fls. 26-27) de propriedade do Estado de Santa Catarina, Cadastrado no SIGEP sob número 251 e afetado à Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a Informação n.º 13/2024/SEA/GEIMO/SEDES da Gerência de Bens Imóveis da Secretaria de Administração – SEA (fl.28) que aponta a manifestação do interessado pautada em justificativa e finalidades claras aonde o imóvel vem sendo utilizado como Sede Comunitária, pela Capela Mortuária e local pra votação nas eleições;

Considerando a Informação n.º 034/2024/CRE16 (fl.37) da Coordenadoria Regional de Educação de Brusque manifesta-se favorável ao pedido do município.

Considerando a Informação n.º 04/2024/SED/DIEN/GEART/MUN (fl.43) da Diretoria de Ensino por meio da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais com manifestação favorável ao pedido de Cessão de Uso ao Município de Tijucas;

Isto posto, a Gerência de Infraestrutura não vê impedimento acerca do peditório em favor do município e ratifica os pareceres anteriores.

Diante do exposto, sugere-se que o processo seja encaminhado ao Secretário de Estado da Educação para ciência e manifestação, com posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração, para as devidas providências que o caso requer.

Lidiane Cristina da Silva

Técnica do Setor de Imóveis
(Assinado Digitalmente)

À consideração,

Gustavo da Rosa Machado
Gerência de Infraestrutura
(Assinado Digitalmente)

Heron Domingos de Sousa Pereira
Diretoria de Infraestrutura Escolar
(Assinado Digitalmente)

De acordo, encaminha-se conforme sugerido



Assinaturas do documento



Código para verificação: **00E2ZKC1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIDIANE CRISTINA DA SILVA (CPF: 017.XXX.609-XX) em 11/04/2024 às 16:00:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.

(Assinatura do sistema)



HERON DOMINGOS DE SOUSA PEREIRA (CPF: 542.XXX.049-XX) em 11/04/2024 às 16:59:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 15:44:44 e válido até 06/03/2119 - 15:44:44.

(Assinatura do sistema)



GUSTAVO DA ROSA MACHADO (CPF: 091.XXX.899-XX) em 12/04/2024 às 19:23:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2021 - 15:07:25 e válido até 23/07/2121 - 15:07:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjJwNTdfMjlyNjJfMjAyM18wMEUyWktDMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00022057/2023** e o código **00E2ZKC1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabs nº 0868/2024

Florianópolis, 15 de abril de 2024.

Referência: Processo SEA 22057/2023

Senhor Secretário,

A Prefeitura Municipal de Tijucas solicita a Cessão de Uso, pelo prazo de 20 anos, da área integral da antiga Escola Isolada Geral do Rebelo, localizada na Estrada Geral de Morretes.

Sobre o assunto, acolhemos a manifestação da área técnica, contida na Informação nº 359/2024/SED/DINE, da Diretoria de Infraestrutura Escolar, em anexo, apresentando parecer favorável ao pedido.

Assim, encaminhamos o Processo SEA 22057/2023 à Secretaria de Estado da Administração, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário
Secretaria de Estado da Administração
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OR31GF69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 16/04/2024 às 14:42:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjIwNTdfMjlyNjlfMjAyM19PUjMxR0Y2OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00022057/2023** e o código **OR31GF69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ofício n. 094/GAB/2025

Tijucas (SC), 06 de fevereiro de 2025

Ilmo. Sr.

Welliton Saulo da Costa

Gerente de Bens Imóveis

Secretária de Estado da Administração

Processo nº SEA 22057/2023

Interessado: Município de Tijucas

Prezado Senhor,

Agradecendo o seu contato, confirmamos o interesse da Prefeitura Municipal de Tijucas na Cessão de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do imóvel com área de 280m² (duzentos e oitenta metros quadrados), matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Câmara de Tijucas sob o nº 50.632.

Trata-se da antiga Escola Isolada Geraldo Rebelo, localizada na Estrada Geral de Morretes.

Atenciosamente,



MAICKON CAMPOS SGROTT
Prefeito Municipal de Tijucas



PARECER Nº 93/2025/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA nº 22057/2023

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

Interessado: Leila dos Anjos

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Tijucas. Constitucionalidade e legalidade da proposição.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial, para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 50/51) que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 20 (vinte) anos, ao Município de Tijucas, o uso do imóvel com área de 280,00 m² (duzentos e oitenta metros quadrados), matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas sob o nº 50.632 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 251.

Consta do art. 2º da minuta que a finalidade da cessão de uso é a utilização do imóvel como Sede Comunitária e Capela Mortuária.

Em razão da finalidade da cessão de uso esta Consultoria Jurídica emitiu o Despacho de fls. 54, no qual indaga se imóvel será utilizado pelo Município ou diretamente pela comunidade local, tendo em vista que a cessão de uso é ato administrativo que permite o uso de bens do Estado apenas por pessoa jurídica de direito público.

O Município de Tijucas encaminhou resposta por meio do Ofício nº 236/GAB/2024, informando que “ **O imóvel será utilizado pela Prefeitura Municipal de Tijucas.**” (fls. 63).

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art.126, inciso III, posicionou a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei elaborados pelo órgão central de gestão patrimonial, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12, da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.³

A Lei nº 18.320/2021, de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispondo, no art. 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e Municípios exige prévia autorização legislativa, vejamos:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – mediante prévia autorização legislativa, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...).VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17).

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse particular, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”**. Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado parecer :

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário".

Assim, no que concerne à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado**. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso adequa-se ao caso em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de Tijucas, pessoa jurídica de direito público.

Todavia deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

Nesse norte, o Município de Tijucas, no Ofício nº 341/GAB/2023 (fl. 03 dos autos) solicitou a cedência dos imóveis para “ser utilizado pela comunidade como Sede Comunitária, Capela Mortuária e local para votação nas eleições.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Consta da Exposição de Motivos nº 76/2024 (fl. 49), que “ A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a utilização do imóvel como Sede Comunitária e Capela Mortuária.”

Assim, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a cessão de uso pretendida.

Por fim, o Decreto Estadual nº 2.807, de 2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona o que segue quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

[...]

c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.

[...]

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel.

O uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no art. 7º do projeto de lei em análise:

“Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.”

CONCLUSÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Diante do exposto, **compreende-se**⁴ que o anteprojeto de lei de fls. 50/51, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóvel ao Município de Tijucas, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q59JB80J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 25/02/2025 às 16:43:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjIwNTdfMjlyNjlfMjAyM19RNTIKQjgwSg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00022057/2023** e o código **Q59JB80J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Referência: SEA nº 22057/2023

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

Interessado: Leila dos Anjos

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 93/2025/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E0087LA5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 25/02/2025 às 13:53:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjIwNTdfMjlyNjlfMjAyM19FME84N0xBNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00022057/2023** e o código **E0087LA5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.